

Lei nº 9

Que concede abono de familia (adicionais) aos funcionários municipais de Ijací.

O povo do município de Ijací, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se aos senhores funcionários municipais de Ijací o abono de familia (adicionais) na base de 7% (sete por cento) sobre o vencimento percebido, por cada filho ou dependente.

Art. 2º - Cessará o benefício do abono nos seguintes casos:

- a) quando o filho atingir a maioridade;
- b) quando o filho ou dependente tiver renda própria, mesmo em minoridade;
- c) quando do casamento do filho;
- d) e em todos os outros casos regulado por lei.

Art. 3º - Nos casos omissos emergentes da presente lei adotar-se-a a legislação vigente a época.

Art. 4º - Rovogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Ijací, 30 de novembro de 1963

Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal
Sanciono a presente lei, Ijací, 30 de novembro de 1963
Prefeito Municipal